Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972

Fernando Pinto [illegible] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 2.072, de 8 de Março de 1973.

Dispõe sobre criação de cargo de auxiliar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionalismo municipal o cargo de auxiliar do assessor, com os vencimentos de cr$ 4.668,00 por ano.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, em 1973, fica aberto um crédito especial de cr$ 3.890,00.

Art. 3º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1973.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com.; Iolda Queiroz.

Lei nº 2.073, de 08 de março de 1973.

Criando escola primária Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mista primária na fazenda "São José do Bebedouro", deste município, com a denominação "João Heitor de Assunção."

Art. 2º Fica criado, no quadro do professorado Municipal, mais um cargo de professor rural.

Art. 3º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já incluída no orçamento municipal para o corrente exercício.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1973.